



PROPOSTA

À CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE IPIRANGA DO NORTE

CNPJ: 07.221.699/0001-69

TEL: (66) 3588-1623/1893

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Nome Fantasia: CDL	
Razão Social: CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE IPIRANGA DO NORTE	
CNPJ: 07.504.341/0001-43	Optante pelo Simples (Sim/Não)
Inscrição Estadual: ISENTA	Inscrição Municipal:
Endereço: RUA DOS GIRASSOIS	
Bairro: CENTRO	Cidade: IPIRANGA DO NORTE
CEP: 78578-000	E-mail: cdl.ipirangadonorte@gmail.com
Telefone: 6699678-9949	Fax:
Banco: SICREDI	Conta Bancária: 49888-2
Nome: CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTA	Nº Agência bancária: 0810

Item	Descrição	Ano	Qtdade	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1.	CERTIFICADO DIGITAL e-CPF A1, COM VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES (Mídia: Arquivo).	2025	13	130,00	1.690,00
2.	SERVIÇO DE ACESSO E UTILIZAÇÃO - CERTIFICADO DIGITAL PADRÃO PESSOA JURÍDICA E-CNPJ, TIPO A3 – Validade de 03 (três) anos. (Mídia: Cartão SMART).	2025	01	300,00	300,00
Total: (Mil Novecentos e Noventa)					R\$ 1.990,00

Validade da proposta: 60 (sessenta dias).

Sistema CNDL





Ipiranga do Norte-MT, _____ de _____ de 2025.

ALCIONIR PAULO
SILVESTRO:7915305
4172

Assinado de forma digital por
ALCIONIR PAULO
SILVESTRO:79153054172
Dados: 2025.02.04 14:42:38
-04'00'

(Assinatura do Representante Legal pela Empresa)
(Nome/Cargo e Carimbo CNPJ)

CDL
Sorriso

Sistema CNDL





ESTATUTO

DA CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE IPIRANGA DO NORTE

TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADES, DURAÇÃO SEDE E FORO

Art. 1º. A Câmara de Dirigentes Lojistas de Ipiranga do Norte, designada também pela sigla CDL IPIRANGA DO NORTE, doravante denominada de CDL IPIRANGA DO NORTE, fundada em 24 de maio de 2005, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 07.504.341/0001-43, com sede e foro na Rua dos Girassóis, nº 642, centro, no município de Ipiranga do Norte/MT, CEP 78.578-000, com duração por tempo indeterminado, é uma entidade civil sem fins econômicos, sem filiação político-partidária ou religiosa, podendo ser constituída por categorias de associados, pessoas naturais ou jurídicas com atividade associativa ou sindical, econômica ou profissional reconhecidas, bem como entes despersonificados reconhecidos em lei, filiada à Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Estado de Mato Grosso (FCDL-MT), formando o sistema confederativo nacional (Sistema CNDL) que será regida pelo presente Estatuto, bem como pelas disposições legais pertinentes.

Art. 2º. São finalidades essenciais da CDL IPIRANGA DO NORTE:

I - Amparar, defender, orientar, coligar e representar no âmbito territorial de sua atuação, os legítimos interesses da entidade, do comércio lojista e de seus associados, junto aos poderes públicos, inclusive perante o Poder Judiciário, na qualidade de substituto processual na forma dos dispositivos constitucionais, inclusive, fomentar e desenvolver a aproximação dos integrantes e dirigentes de empresas que atuam no comércio, visando estreitar o relacionamento e a colaboração recíproca para o desenvolvimento e afirmação da classe;

II - Promover o conhecimento e a compreensão, por parte da comunidade, dos serviços a ela prestados ou postos à sua disposição pelas empresas do comércio, observados sempre os altos padrões da ética profissional;

III - Criar clima propício à cooperação, à troca de informações e ideias e, substancialmente, à ação conjunta das empresas que atuam no comércio no plano comum das questões que lhe são peculiares;

IV - Cooperar com as autoridades, associações de classe e entidades afins, em tudo que seja de interesse direto ou indiretas do comércio e da comunidade consumidora;

V - Criar e manter serviços de orientação e assessoria empresarial úteis e benéficas à classe;

VI - Patrocinar, co-patrocinar, participar e promover cursos de capacitação e qualificação profissional, palestras, seminários, simpósios, convenções e congressos de caráter local, estadual, nacional e internacional, e promover intercâmbio com entidades congêneres;

VII - Prestigiar a Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Mato Grosso – FCDL-MT e a Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas - CNDL e cumprir com as suas normas estatutárias, inclusive, adequando seu Estatuto às disposições previstas nos Estatutos da CNDL e FCDL-MT, assim como, promover a convivência pacífica e harmônica entre os integrantes do "Sistema CNDL" e eleger democraticamente os representantes do "Sistema CNDL" em todos os seus níveis;

VIII - Promover a cultura e a melhoria do conhecimento técnico especializado dos associados, Diretores e funcionários da CDL IPIRANGA DO NORTE, de empresários interessados e comunidade em geral, instituindo cursos ou adotando meios hábeis ao aproveitamento, em benefício do desenvolvimento e evolução profissional e cultural de cada um;

IX - Manter a opinião pública informada e esclarecida sobre as finalidades e valiosas funções econômicas e sociais exercidas pelo Comércio;

X - Representar o Varejo fomentando diretrizes nas atividades econômicas, políticas e sociais;





XI - Representar em juízo, ou fora dele, os seus associados quando em defesa dos interesses comuns, inclusive, os previstos no artigo 5º, LXX da Constituição Federal de 1988;

XII - Acompanhar e provocar as iniciativas legislativas, estimulando as que possam contribuir para o desenvolvimento empresarial e da sociedade, combatendo as que ferem os interesses legítimos da classe.

XIII - Manter o Serviço de Proteção ao Crédito – SPC, assim como todos os serviços de informações que visem proteger e incentivar o consumo de bens e serviços, para uso de seus associados.

XIV – Consolidar o "SPC" como referência nacional de serviços de proteção ao crédito e outras soluções para o comércio de bens e serviços;

XV - Manter um Departamento de serviços tecnológicos, tais como, Certificação Digital e Softwares diversos que atendam as exigências legais e auxiliem os associados na modernização de seus empreendimentos e atendimentos aos clientes;

XVI - Empreender ações entre seus associados e a comunidade em geral que visem à melhoria da sustentabilidade econômica, social e ambiental.

TÍTULO II DOS NÚCLEOS DE DIRIGENTES LOJISTAS

Art. 3º. A CDL IPIRANGA DO NORTE poderá criar e implantar Núcleos de Dirigentes Lojistas (NDLs) em seu Município sede e em Municípios do mesmo Estado da Federação em que não existam CDLs, comunicando previamente à Federação e atendendo os seguintes requisitos:

I – Aprovação prévia da Diretoria da FCDL-MT e a subscrição de solicitação para criação de um novo NDL deve ser assinada por no mínimo 10 (dez) empresas mercantis, de prestação de serviços, instituições financeiras e profissionais liberais com atividades regulamentadas em lei, só podendo existir um NDL em cada Município;

II - Em não havendo CDL no Município, o NDL ali existente, ao atingir 30 (trinta) associados ou após 03 (três) anos de existência, poderá ser transformada numa CDL, a critério dos associados do NDL e sob aprovação da FCDL-MT, nos termos de seu Estatuto;

III - A criação do núcleo deverá ter aprovação, em Reunião de Diretoria da CDL IPIRANGA DO NORTE;

IV - As empresas participantes de um NDL obedecerão, sem restrições, aos critérios estabelecidos no Estatuto social da CDL IPIRANGA DO NORTE, as quais estão ligadas ao Estatuto da FCDL-MT e CNDL;

V - A CDL IPIRANGA DO NORTE regulamentará a criação e o funcionamento de seus NDLs e deverá manter em sua Diretoria um Coordenador do NDL;

VI - Anualmente as empresas integrantes de um NDL realizarão eleições que serão conduzidas pela CDL para indicar um Coordenador do NDL, sendo que os três nomes mais votados serão submetidos à Diretoria da CDL que escolherá e nomeará o Coordenador do NDL, o qual integrará o quadro da Diretoria da CDL IPIRANGA DO NORTE;

VII – O NDL terá seu Regimento Interno que, para sua validade, será elaborado ou qualquer alteração deverá ser referendada pela Diretoria da CDL IPIRANGA DO NORTE;

VIII – O NDL está autorizado a estabelecer para seus integrantes contribuições financeiras complementares para fazer frente as suas promoções ou projetos. Esses recursos deverão permanecer em conta separada, mas no caixa da CDL, com movimentação conjunta;

IX - A CDL IPIRANGA DO NORTE poderá fazer investimentos para manutenção dos NDLs e poderá aportar recursos mediante apresentação de propostas ou projetos que deverão ser apresentados a sua Diretoria pelo Coordenador do Núcleo.

M. D. 02



Parágrafo Único. Em havendo mais de uma CDL interessada para a abertura de um NDL em um município, competirá à Diretoria da FCDL-MT deliberar sobre a solicitação a ser aprovada e autorizada.

TÍTULO III

CAPÍTULO I DOS ASSOCIADOS

Art. 4º. A CDL IPIRANGA DO NORTE é entidade integrante do sistema confederativo nacional (Sistema CNDL) com representação em âmbito municipal e filiada à FCDL-MT, formada por pessoas naturais ou jurídicas com atividade associativa ou sindical, econômica ou profissional reconhecidas, bem como entes despersonalizados reconhecidos em lei, divididos em Associados Fundadores, efetivos, usuários e honorários:

I - Associados Fundadores: São considerados associados Fundadores aqueles comprovadamente proprietários e/ou representantes legais de empresas comerciais que assinaram a ata de fundação da CDL;

II - Associados Efetivos: São admitidos na categoria de Associados Efetivos as sociedades simples e empresariais que pratiquem o comércio, com sede ou filial no Município de Ipiranga do Norte/MT e que estejam legalmente estabelecidas, seguindo as exigências legais e regulamentares pertinentes;

III - Associados Usuários: São admitidos na categoria de Associados Usuários as empresas que pratiquem o comércio e não se enquadram na categoria de associados efetivos, tais como instituições financeiras, empresas prestadoras de serviços, concessionárias de serviços públicos, autarquias, empresas públicas, profissionais liberais autônomos, empresários e condomínios;

IV - Associados Honorários: São admitidos nesta categoria cidadãos ou cidadãs, pertencentes ou não ao quadro associativo, que tenham prestado serviços de alta relevância e meritórios ao Município de Ipiranga do Norte/MT, à comunidade, à classe empresarial, à ciência, à tecnologia ou à cultura;

V - O título de sócio honorário será concedido se aprovado por no mínimo 2/3 (dois terços) da diretoria.

Parágrafo Único. Além do disposto no *caput* deste artigo, para admissão do associado, o mesmo deverá ter boa reputação e conceito, adquiridos na prática dos atos da vida empresarial, espírito comunitário, de colaboração e solidariedade com a classe e o sistema CNDL.

Art. 5º. São condições essenciais para admissão como associados efetivos:

- Ser sociedade de existência legal, fiscal, regular e dedicar-se a prática ativa no comércio de Ipiranga do Norte/MT, há mais de 01 (um) ano;
- Ser empresa que goze de firme conceito cujos titulares integrantes e dirigentes que desfrutem de reputação ilibada, demonstrada na prática reiterada da atividade comercial e com espírito de colaboração e solidariedade com a classe;

Art. 6º. O Associado Efetivo terá seus direitos validados após 12 meses de filiação à CDL IPIRANGA DO NORTE. Durante este período será reconhecido como associado usuário.

§ 1º Mensalmente o Diretor Presidente apresentará ao Conselho Diretor os novos associados.

Art. 7º. A admissão de Associados usuários será mediante pedido do interessado, cumprido os requisitos e formalidades de avaliação do candidato e aprovação final, nos termos do artigo anterior.

Art. 8º. A todo associado efetivo ou usuário serão expedidos carteiras social e diploma de admissão, com o número de inscrição, o nome completo e respectiva categoria.

Parágrafo Único. Será facultativa a expedição dos documentos, de que trata este artigo, ao associado honorário.

M60 3



Art. 9º. Nenhum associado terá qualquer espécie de remuneração, a qualquer título, nem responderá por obrigações contraídas ou assumidas por atos de sua competência institucional regular e legitimamente praticadas em nome da CDL IPIRANGA DO NORTE.

Art. 10. Na admissão de associado efetivo e usuários serão observadas, no que couber, as disposições estatutárias da BOE (Base Operadora Estadual), FCDL-MT (Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Mato Grosso) e CNDL (Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas).

CAPÍTULO II **DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS**

Art. 11. São prerrogativas dos associados efetivos da CDL IPIRANGA DO NORTE, em pleno gozo de seus direitos sociais:

- a) Comparecer e participar, tendo voz e voto às Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) Apresentar propostas de resoluções e recomendações;
- c) Quando convidados, assistir as reuniões da Diretoria, sendo-lhes facultado participar de debates e apresentar sugestões;
- d) Participar das atividades culturais promovidas pela CDL IPIRANGA DO NORTE;
- e) Votar e ser votado, nas Assembleias gerais da entidade, por pessoa de um de seus sócios ou procuradores, formalmente indicado e credenciado;
- f) Propor, na forma estatutária, a admissão de novos associados e exigir o cumprimento de obrigações estipuladas em seu favor no presente Estatuto, da FCDL-MT e da CNDL;
- g) Ter acesso às instalações da Entidade, observadas as disposições administrativas vigentes;
- h) Usufruir dos serviços mantidos pelos vários departamentos da Entidade;
- i) Interpor recursos para os órgãos da Entidade, nos casos previstos neste Estatuto e recorrer ao órgão competente dos atos que considerar contrário aos seus interesses;
- j) Apresentar formalmente sugestões que visem beneficiar a CDL IPIRANGA DO NORTE e/ou o comércio lojista em geral;
- k) Pedir sua exclusão do quadro social, desde que esteja quite com suas obrigações financeiras para com a Entidade;
- l) Utilizar-se de orientação técnica dos vários departamentos da entidade;

§ 1º São prerrogativas do associado fundador, no pleno gozo dos seus direitos, o disposto nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k" e "l" do artigo 11º deste Estatuto, perdendo, no entanto, o direito de ser votado, previsto na alínea "e", se não estiver exercendo atividade comercial;

§ 2º São prerrogativas do associado usuário, no pleno gozo dos seus direitos, o disposto nas alíneas "b", "c", "d", "f", "g", "h", "i", "j", "k" e "l" do artigo 11º deste Estatuto;

§ 3º São prerrogativas do associado honorário, no pleno gozo de seus direitos, o disposto nas alíneas "c", "d", "f", "g" e "j" deste artigo;

§ 4º Entende-se como pleno gozo de seus direitos o associado que esteja em dia com o cumprimento de seus deveres estatutários.

Art. 12. As empresas serão representadas por sócios, administradores, gerentes ou procuradores, os três últimos se tiverem vínculo empregatício com a representada e devidamente credenciados.

Nº 04



Parágrafo Único. Cada empresa inscrita na categoria de associado efetivo terá direito a apenas um voto, independentemente do número de seus representantes, em razão da natureza unitária da representação.

CAPÍTULO III DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 13. São deveres dos associados:

- a) Zelar pela existência, objetivos e prestígio da CDL IPIRANGA DO NORTE;
- b) Aceitar os mandatos e encargos que lhe forem conferidos pela entidade;
- c) Cumprir fielmente este Estatuto, o Regimento interno e os Regulamentos Gerais dos Departamentos e normas mantidas pela CDL IPIRANGA DO NORTE, bem como acatar as deliberações pela CNDL, FCDL-MT e dos órgãos diretivos e deliberativos da Entidade;
- d) Satisfazer pontualmente os compromissos de ordem financeira para com a Entidade;
- e) Comparecer às Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da Entidade;
- f) Prestigiar com sua presença as reuniões programadas;
- g) Zelar pela conservação e manutenção do patrimônio social;
- h) Comunicar imediatamente à CDL IPIRANGA DO NORTE a alteração do seu endereço, bem como, dos respectivos sócios, administradores, gerentes ou procuradores;
- i) Defender os interesses do comércio lojista e demais atividades empresariais;
- j) Cooperar, direta ou indiretamente, no sentido de que a FCDL-MT e à CNDL atinjam suas finalidades, prestigiando-as e fortalecendo a unidade Confederativa, reconhecendo e cumprindo os Estatutos, regulamentos e resoluções;

Parágrafo Único. Não se aplica aos associados usuários, o disposto nas alíneas "b" e "e" deste artigo.

CAPÍTULO IV DAS SANÇÕES

Art. 14. As infrações às disposições deste Estatuto, da FCDL-MT e da CNDL sujeitam os associados às seguintes sanções e/ou penalidades:

- I) Advertência;
- II) Suspensão dos direitos estatutários, por até 90 (noventa) dias;
- III) Destituição;
- IV) Exclusão;

§ 1º. A aplicação das penalidades dos incisos II, III e IV deverão ser precedidas de processo administrativo de iniciativa exclusiva da "Diretoria da CDL IPIRANGA DO NORTE", mediante solicitação por qualquer associado efetivo, integrantes da Diretoria da CDL IPIRANGA DO NORTE, pela "Assembleia Geral", Poderes Públicos ou outro interessado. Não serão aceitas notícias anônimas, podendo, contudo, ser preservado o nome do denunciante.

§ 2º. É garantido à parte denunciada o contraditório e a ampla defesa na forma definida neste Estatuto.

§ 3º. A Diretoria da CDL IPIRANGA DO NORTE nomeará uma "Comissão Sindicante" composta por no mínimo 03 (três) de seus integrantes para conduzir o processo administrativo e julgar a denúncia, podendo arquivar processos com notícias de infração que entender irrelevantes ou que desatenderem as normas deste Estatuto.

§ 4º. A "Comissão Sindicante" promoverá as medidas preliminares de análise, notificará o denunciado para querendo, exercer o direito de defesa no prazo de 15 (quinze) dias. Após, verificará as condições e veracidade dos fatos, promoverá as diligências que entender necessárias e julgará o processo administrativo definido o enquadramento da infração denunciada de forma subjetiva quanto à natureza, à gravidade da violação, as circunstâncias agravantes ou atenuantes em que ocorrer e aos danos ao Movimento Lojista, não obedecendo, necessariamente, a graduação dos incisos II, III e IV. Da decisão, o denunciado será notificado, podendo apresentar recurso quanto às infrações dos incisos II, III e IV conforme disciplina específica.

DA ADVERTÊNCIA

Artigo 15. A pena de advertência será aplicada pelo Presidente da CDL IPIRANGA DO NORTE para regularização de descumprimento Estatutário ou regulamentar dentro do prazo assinalado. Não regularizada, o infrator poderá sofrer outras penalidades constantes no presente Estatuto, sem prejuízo de outras medidas previstas em lei.

DA SUSPENSÃO DE DIREITOS ESTATUTÁRIOS

Artigo 16. A pena e o prazo de suspensão de até 90 (noventa) dias serão fixados pela "Comissão Sindicante" cuja decisão caberá recurso com efeito suspensivo a Diretoria da FCDL-MT no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência. A decisão da "Diretoria da FCDL-MT" será definitiva e não caberá recurso.

Parágrafo Único. A pena de suspensão cessará com seu cumprimento ou se interromperá com o atendimento das exigências indicadas no processo.

DA DESTITUIÇÃO E DA EXCLUSÃO

Artigo 17. As penas de destituição e exclusão exigem justa causa, assim reconhecida que assegure ao acusado o direito de defesa, nos termos previstos neste estatuto e serão decididas pela "Comissão Sindicante" cuja decisão caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias para a "Diretoria da FCDL-MT" que deliberará com o quórum de 2/3 (dois terços) dos seus integrantes presentes na reunião sob pena de arquivamento. Para a aplicação da penalidade de destituição e exclusão, a "Assembleia Geral" deverá ser convocada para a decisão final com quórum qualificado mínimo de 3/4 (três quartos) dos votantes presentes.

Artigo 18. As obrigações e penalidades constantes ao "Serviço de Proteção ao Crédito" (SPC) observarão o "Regulamento Nacional Institucional de SPCs", e o "Regulamento do Conselho Nacional do SPC" e o "Regulamento do respectivo Conselho Estadual do SPC".

Artigo 19. Os integrantes que forem destituídos na forma deste estatuto terão suspensos seus direitos Estatutários e sua elegibilidade para qualquer cargo na CNDL, FCDLs, CDLEs e CDLs pelo prazo de 06 (seis) anos; aqueles integrantes excluídos serão banidos do movimento lojista com sua inelegibilidade para qualquer cargo na CNDL, FCDLs, CDLEs e CDLs além de desfiliação da sua pessoa natural ou jurídica da referida CDL.

Artigo 20. São também infração, cabendo aplicação de sanção e/ou penalidade, os seguintes casos:

- a) For condenado, com trânsito em julgado, em processo falimentar, por crime contra o patrimônio, desde que a pena de reclusão seja superior a 2 (dois) anos;
- b) Infringir normas estatutárias, regulamentadas ou decisões de órgãos ou da Diretoria da CDL de IPIRANGA DO NORTE;
- c) Ofender, caluniar, ou injuriar em público ou em reunião qualquer dirigente, delegado ou integrante de comissão ou de grupo de trabalho, quando em função ou em matéria relacionada com a investidura ofendida;
- d) Referir-se verbalmente ou por escrito de modo desprimatorio, ofensivo, ou depreciativo, o Diretor ou integrante de qualquer dos órgãos da estrutura organizacional da Entidade;

NB 6



- e) Deixar, sem razão relevante, de cumprir seus deveres e obrigações para com a Entidade;
- f) Perder qualquer das condições essenciais à admissão no quadro associativo;
- g) Atrasar o pagamento ou deixar de pagar suas contribuições ou de reembolsar os serviços de utilidade usufruídos, prestados pela CDL de IPIRANGA DO NORTE;
- h) Deixar de cumprir seus encargos como Diretor ou abandonar, sem prévia justificação escrita, o cargo ou função para o qual tenha sido eleito ou designado e no qual tenha sido empossado.

Art. 21. O atraso no pagamento das contribuições devidas pelos Associados à CDL IPIRANGA DO NORTE, por período superior a 60 (sessenta) dias, fará com que o Associado (seus representantes legais) perca o direito de votar na Assembleia Geral, inclusive na assembleia de eleição da Diretoria da CDL IPIRANGA DO NORTE, implicando também na suspensão dos direitos decorrentes deste estatuto, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para regularização do débito.

Parágrafo Único. O atraso nos pagamentos sujeitar-se-á ao acréscimo de correção monetária com índice correção fixada pela Diretoria da CDL IPIRANGA DO NORTE, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do débito.

TÍTULO IV DOS ORGÃOS E DA ENTIDADE

CAPÍTULO I DOS ORGÃOS DIRETIVOS

Art. 22. Compõem a CDL de Ipiranga do Norte/MT, os seguintes órgãos:

I – A "Assembleia Geral";

II – A Diretoria;

III – O Conselho Fiscal;

IV – O Conselho Consultivo.

Parágrafo Único. O exercício de qualquer cargo nos órgãos de que trata este artigo não dá direito à remuneração.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 23. Os associados efetivos em pleno gozo dos seus direitos, quando reunidos em Assembleia Geral, exercem o Poder Deliberativo da CDL IPIRANGA DO NORTE.

Art. 24. A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano de deliberação, não contrária a este Estatuto, competindo-lhe privativamente:

a) Emendar ou reformar o Estatuto, quando especificamente para tanto convocada;

b) Eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal; a Assembleia Geral deverá ser convocada especialmente para este fim, e o quórum será de maioria simples dos associados efetivos em primeira convocação e meia hora depois com qualquer número de associado;

c) Autorizar a Diretoria a alienar ou gravar bens patrimoniais, mediante exame e análise de laudo de avaliação emitido por órgão oficial ou técnico de reconhecida capacidade e idoneidade, citando também o valor de mercado;

Nº 6 /



- d) Autorizar despesas ou constituição de dívidas que exceda 03 (três) vezes a média de renda bruta dos últimos 03 (três) meses, de conformidade com as disposições estatutárias;
- e) Examinar o parecer do Conselho Fiscal sobre o balanço anual da CDL de Ipiranga do Norte/MT;
- f) Deliberar sobre a fusão, transformação ou dissolução da CDL de Ipiranga do Norte/MT, em assembleia especificamente convocada observada as normas estatutárias pertinentes após anuência da FCDL-MT;
- g) Conhecer e julgar recursos interpostos contra deliberações da Diretoria e do Conselho Fiscal e em outros casos previstos neste Estatuto;
- h) Revogar, suspender ou adiar a execução de ato normativo que tenha baixado;
- i) Votar propostas de resoluções emanadas do Conselho Diretor ou de associados relativamente à organização da CDL IPIRANGA DO NORTE e dos respectivos departamentos;
- j) Decidir em definitivo na forma do inciso IV do artigo 14;
- k) Dirimir e deliberar os casos omissos neste Estatuto.

Art. 25. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente:

- a) Anualmente até a segunda quinzena do mês de fevereiro, para examinar o parecer do Conselho Fiscal sobre o balanço anual da CDL IPIRANGA DO NORTE;
- b) Trienalmente, na primeira quinzena do mês de novembro, para proceder à eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 26. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que os interesses da CDL IPIRANGA DO NORTE assim o exigirem e ainda de acordo com o disposto nas alíneas "a" e "b" do § 2º do artigo 29 deste Estatuto.

Art. 27. A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente por notificação escrita (Edital) dirigida a cada associado efetivo por protocolo ou carta registrada com Aviso de Recebimento e fixado em mural na própria CDL IPIRANGA DO NORTE, com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência, constando da convocação, em qualquer hipótese, a data, a hora, o local e a pauta dos trabalhos, exigidos o quórum específico.

Parágrafo Único. Nos casos de emergência, poderão ser dispensadas as formalidades previstas neste artigo, mas só se instalará a Assembleia com o quórum pertinente.

Art. 28. Somente poderão votar e ser votados os sócios efetivos, por seus dirigentes ou representantes legais devidamente credenciados e em pleno gozo de seus direitos, observando o disposto no artigo 12 deste Estatuto.

Parágrafo Único. Se houver matéria relevante e urgente, não incluída na pauta, caberá a Assembleia Geral deliberar primeiramente sobre sua inclusão, sendo, em tal caso, válida a deliberação.

Art. 29. Compete ao Presidente efetivo ou em exercício, a convocação da Assembleia Geral.

§ 1º Em caso de omissão do Presidente, caberá a Diretoria fazer a convocação.

§ 2º A Assembleia Geral também poderá ser convocada:

- a) Pelo Conselho Fiscal, se a Diretoria, em caso de omissão do Presidente, não convocar, até a segunda quinzena de fevereiro, para julgamento das contas do último exercício;
- b) Pela maioria simples dos associados efetivos, em pleno gozo dos seus direitos, se, a seu requerimento, para exame e apreciação de matéria específica, relevante e urgente, o Presidente ou, na omissão deste, a Diretoria

M. B. 8



não atender ao requerimento de convocação no prazo de 08 (oito) dias, a contar da entrega formal do pedido à Secretaria da Entidade.

Art. 30. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria, efetivo ou em exercício, e secretariada pelo Diretor Secretário da CDL IPIRANGA DO NORTE, efetivo ou *ad hoc*.

Parágrafo Único. Quando a Assembleia Geral tratar de matéria diretamente direcionada com o Presidente ou qualquer membro da Diretoria, o plenário elegerá um sócio efetivo, em pleno gozo dos seus direitos, para presidir a sessão.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 31. A administração da CDL IPIRANGA DO NORTE será exercida pela Diretoria, que tem a seguinte composição:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Diretor Financeiro;
- IV - 1º Diretor Conselheiro;
- V - 2º Diretor Conselheiro;

Art. 32. O mandato dos integrantes da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo é de 03 (três anos), iniciando ao 1º dia de janeiro do ano seguinte ao da eleição, sendo permitida a reeleição para o cargo de Presidente por um mandato.

§ 1º É vedada ao Presidente a reeleição para um terceiro mandato consecutivo, podendo, no entanto integrar chapa como candidato a Diretor.

§ 2º Os Vice-Presidentes que não tenham exercido a presidência por mais de um ano e o(s) Diretor(es) poderá(ão) candidatar-se a novos mandatos, consecutivos ou não.

§ 3º Os integrantes da Diretoria não receberão remuneração a qualquer título.

§ 4º Não havendo candidato, aplica-se o disposto no § 1º do artigo 8º do Estatuto da FCDL-MT.

§ 5º A CDL IPIRANGA DO NORTE deverá ter em seu quadro de associados com direito a voto, no mínimo, 02 (duas) vezes o número de cargos eletivos de sua Diretoria.

Art. 33. Em caso de impedimento, ausência eventual ou licença, a substituição se processará entre os Diretores, nos termos deste Estatuto.

Art. 34. No caso de vacância de qualquer cargo, a Diretoria elegerá um sócio efetivo para assumi-lo.

Parágrafo Único. Se ocorrer renúncia coletiva ou vacância de mais da metade dos cargos de Diretor, será convocada a Assembleia Geral para eleição, para mandato complementar, para preenchimento dos cargos vagos.

Art. 35. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e horário convencionados ou, extraordinariamente, quando convocada.

§ 1º Haverá reunião extraordinária sempre que convocada pelo Presidente ou a pedido de mais de 50% (cinquenta por cento) dos Diretores, em requerimento por escrito, com a indicação da pauta dos trabalhos.

[Assinatura] 9



§ 2º Será, sempre, lavrada ata de qualquer reunião da Diretoria.

§ 3º Compete ao Presidente dirigir as reuniões da Diretoria e, em sua ausência, ao 1º Vice-Presidente e, na ausência de ambos, ao 2º Vice-Presidente, ao 3º Vice-Presidente e na ausência destes, ao Diretor Conselheiro, observada a ordem prevista neste Estatuto.

§ 4º O diretor que, sem justa causa ou sem prévia justificação, não comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou faltar a 06 (seis) reuniões ordinárias intercaladas, no período de 12 (doze) meses, poderá ser considerado resignatário mediante deliberação da Assembleia Geral, podendo a vaga ser provida nos termos deste estatuto.

§ 5º O Presidente dirigirá todas as reuniões de qualquer dos órgãos da CDL IPIRANGA DO NORTE, com exceção do Conselho Fiscal.

SUBSEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

Art. 36. São atribuições da Diretoria:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e os demais Regulamentos da Entidade, da FCDL-MT e CNDL;
- b) Aprovar, alterar e reformular o Regimento Interno e os demais Regulamentos da Entidade;
- c) Instituir, observadas as disposições estatutárias, portarias, normas e diretrizes necessárias a implementação de seus planos e projetos de atividade;
- d) Executar as resoluções e divulgar as recomendações aprovadas em Assembleia Geral;
- e) Manter-se vigilante na defesa dos interesses da Entidade, zelando por seu patrimônio material e moral;
- f) Deliberar sobre a guarda, preservação e/ou aplicação dos bens da Entidade;
- g) Aprovar o plano de cargos e salários dos servidores da Entidade;
- h) Conceder licença a qualquer Diretor por prazo não superior a 90 (noventa) dias;
- i) Eleger associado efetivo para integrar a Diretoria, em caso de vacância;
- j) Aprovar a admissão de novos associados, observadas as disposições estatutárias e regimentais;
- k) Aprovar a aplicação de sansões e penalidades a associados, observadas as disposições estatutárias e regimentais;
- l) Propor à Assembleia Geral:
 - I- A alienação ou gravame de bens de patrimônio social com a necessária justificação;
 - II- A aquisição de bens ou a contratação dos serviços, cujo valor exceda três vezes a média da receita bruta dos últimos três meses;
 - III- A alteração, emenda ou reforma deste Estatuto.
- m) Submeter, anualmente, para julgamento à Assembleia Geral relatório da Diretoria e o balanço geral, acompanhando de parecer do Conselho Fiscal;
- n) Submeter, mensalmente, para apreciação do Conselho Fiscal, até o 30º dia do mês subsequente, o balancete da receita e despesas da Entidade;

[Handwritten signatures and initials]

- o) Aprovar a proposta orçamentária anual, elaborada, pelo Diretor Financeiro, referendada pelo Presidente;
- p) Estabelecer o valor das mensalidades a serem pagas pelos associados de cada categoria, bem como estipular o valor a ser reembolsado pelo associado em decorrência da utilização dos vários departamentos mantidos pela Entidade;
- q) Desempenhar as demais atividades necessárias ao fiel cumprimento de suas atribuições;
- r) Designar membro ou membros da Diretoria para, sem prejuízo da competência do Presidente, representar a Entidade em eventos de interesse da classe empresarial;
- s) Autorizar a locação de bens móveis e imóveis disponíveis da CDL IPIRANGA DO NORTE, observando-se, para estabelecimento do preço e demais condições, os valores praticados pelo mercado;
- t) Criar departamentos, órgão ou divisões, de modo a prestar o melhor serviço aos associados, as empresas e a comunidade;
- u) Elaborar as regras para o funcionamento dos NDLs.

Art. 37. Os membros da Diretoria não respondem pessoal nem solidariamente pelos atos praticados e obrigações contraídas em nome da Entidade, em decorrência do seu mandato, desde que respeitadas às normas estatutárias e a legislação vigente.

SUBSEÇÃO II DO PRESIDENTE

Art. 38. Compete ao Presidente:

- a) Representar a CDL IPIRANGA DO NORTE, ativa e passivamente em juízo ou fora dele;
- b) Presidir Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias observando o disposto no Parágrafo Único do art. 30 deste Estatuto;
- c) Convocar reuniões da Diretoria e Assembleia Geral;
- d) Presidir as reuniões da Diretoria;
- e) Submeter à Diretoria os projetos do Regimento Interno, e dos regulamentos do serviço em geral;
- f) Propor à Diretoria, planos de trabalho e promover a execução dos mesmos por ela aprovados;
- g) Outorgar procurações, assinar documentos, correspondências e rubricar livros;
- h) Assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, documentos que representem responsabilidades financeiras para a Entidade, inclusive cheque, título de crédito e ordens de pagamento;
- i) Nomear comissões permanentes ou temporárias para desenvolverem atividades específicas, estudarem ou opinarem sobre sugestões apresentadas por associados;
- j) Participar de atos necessários à boa administração da Entidade, bem como superintender os seus serviços de pessoal e finanças;
- k) Representar ou fazer-se representar junto à FCDL-MT (Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Mato Grosso) e a CNDL (Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas);
- l) Representar ou fazer-se representar junto a outras entidades ou Governo: Municipal, Estadual e Federal;
- m) Coordenar os desempenhos políticos - administrativos e econômicos – financeiros da CDL IPIRANGA DO NORTE;

- n) Zelar pelo patrimônio da CDL;
- o) Presidir as reuniões do Conselho Consultivo;
- p) Nas decisões por votação em que haja empate, proferir o voto de qualidade;
- q) Superintender os Serviços da Secretaria da CDL através de seus funcionários;
- r) Responsabilizar-se pelos serviços do quadro de pessoal administrativo;

Parágrafo Único. Fica vedado ao Presidente reeleito candidatar-se ao cargo de Vice-Presidente em qualquer das chapas inscritas para a eleição seguinte, podendo, contudo, concorrer aos demais cargos da Diretoria.

SUBSEÇÃO III DO VICE-PRESIDENTE

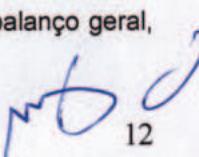
Art. 39. Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente, em suas ausências, impedimentos e licenças, bem como em caso de vacância;
- b) Auxiliar o Presidente no desempenho de funções e atividades pertinentes;
- c) Colaborar com os Diretores em benefício da eficiência, eficácia e bom desempenho da administração;
- d) Substituir eventualmente qualquer Diretor, em seus impedimentos eventuais ou em períodos de licença, quando o Presidente julgar recomendável que se apliquem as normas de substituição, por acúmulo de atividade ou de trabalho.
- e) Dirigir e coordenar os trabalhos da Secretaria;
- f) Manter em ordem os livros e documentos da Secretaria;
- g) Distribuir aos Diretores e associados cópia dos trabalhos em pauta, secretariar as seções da Diretoria e da Assembleia Geral lavrando as respectivas atas;
- h) Assinar com o Presidente, quando for o caso, comunicação externa da Secretaria;
- i) Colaborar com o Presidente nos trabalhos administrativos da CDL IPIRANGA DO NORTE, acompanhando as atividades do pessoal, controle de material e exercer outras funções ligadas à parte administrativa;
- a) Substituir o 2º Vice-Presidente em seus impedimentos e ausências.

SUBSEÇÃO IV DO DIRETOR FINANCEIRO

Art. 41. Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Planejar e dirigir os serviços de finanças da Entidade;
- b) Supervisionar a Tesouraria, a Contadoria e caixas mantendo-as atualizadas e informando mensalmente a Diretoria sobre os assuntos de sua competência; 
- c) Acompanhar a arrecadação da receita e a realização das despesas;
- d) Apresentar à Assembleia Geral, por intermédio do Presidente e por ocasião da apreciação do balanço geral, relatório fundamentado sobre a situação patrimonial da Entidade;



12



- e) Assinar, com o presidente, os documentos que envolvam responsabilidades financeiras para a CDL IPIRANGA DO NORTE, e inclusive títulos de crédito, cheques e ordens de pagamentos;
- f) Supervisionar a guarda dos valores e documentos de sua área;
- g) Elaborar, até 31 de dezembro, para apreciação da Diretoria, a proposta orçamentária para o exercício seguinte;
- h) Apresentar, anualmente, à Diretoria para encaminhamento à Assembleia Geral até a primeira do mês de fevereiro, o Balanço Geral, a Demonstração da Receita e Despesas e o Crédito Patrimonial referentes ao exercício financeiro;
- i) Apresentar mensalmente à Diretoria o balancete do movimento financeiro relativo ao mês anterior;
- j) Assessorar o Presidente nos assuntos contábeis, bem como se responsabilizar pelos arquivos e documentos administrativos que dizem respeito à Entidade;
- k) Substituir e secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais, na ausência e nos impedimentos eventuais dos Diretores Secretários;
- l) Inventariar e conferir trimestralmente os bens da Entidade e verificar o seu estado de conservação, assim como, supervisionar a guarda dos documentos pertinentes aos bens patrimoniais e comunicar à Diretoria as oscilações, variações e mudanças patrimoniais;
- m) Comunicar semestralmente a Diretoria as oscilações, variações e mudanças patrimoniais;
- n) Apresentar à Diretoria parecer sobre à alienação de bens patrimoniais.

SUBSEÇÃO V DOS DIRETORES CONSELHEIROS

Art. 42. Compete ao Diretor Conselheiro:

- a) Direcionar as atividades do departamento Comercial, mantido pela CDL de IPIRANGA DO NORTE, na forma do Regulamento Nacional dos Serviços de Proteção ao Crédito, do Departamento de Atendimento ao Serviço de Proteção ao Crédito (DASPC), da FCDL-MT (Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Mato Grosso), da BOE (Base Operadora Estadual), da CNDL (Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas) e das normas legais aplicáveis, inclusive representar a CDL IPIRANGA DO NORTE em reuniões e seminários promovidos pelo DASPC;
- b) Superintender os trabalhos existentes ou que vierem a ser criados no seu departamento, na forma dos respectivos Regulamentos;
- c) Receber, estudar e encaminhar à Diretoria, com seu parecer, as sugestões dos associados que visem ao aperfeiçoamento do departamento;
- d) Apresentar à Diretoria, mensalmente, relatório circunstanciado das atividades de sua área;
- e) Apresentar à Diretoria, mensalmente, relatório do movimento de consultas do SPC;
- f) Sugerir a aquisição de equipamentos destinados ao aperfeiçoamento dos trabalhos mantidos pela Entidade, emitindo parecer que facilite a apreciação da Diretoria;
- g) Apresentar a Diretoria propostas para implantação de novos serviços ou produtos;
- h) Avaliar a eficácia das ações praticadas quanto à utilização da informática e dos sistemas aplicativos;



- i) Acompanhar a realização de eventos relacionados com o setor de informática e dele participar, com intuito de permitir a avaliação dos recursos e técnicas utilizados pela CDL IPIRANGA DO NORTE e seu desenvolvimento em outras áreas;
- j) Promover e acompanhar a realização de estudos que demonstrem processos de administração e uso de recursos técnicos em informática e telecomunicações pela CDL IPIRANGA DO NORTE;
- k) Planejar, orientar e fomentar o serviço de promoção, divulgação da CDL IPIRANGA DO NORTE entre os seus associados e com as Entidades Congêneres;
- l) Planejar, promover e coordenar as reuniões sociais e festivas, segundo as diretrizes da Diretoria e supervisionar a execução dos serviços de divulgação da Entidade, visando estimular e fomentar o bom relacionamento dos associados com a CDL IPIRANGA DO NORTE;
- m) Sugerir e supervisionar as campanhas publicitárias, principalmente, nas datas comemorativas e de expressiva repercussão na comunidade;
- n) Substituir qualquer cargo da Diretoria nos impedimentos eventuais, respeitando todo o disposto anteriormente.
- o) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Estatuto da FCDL-MT e da CNDL, bem como, seu Regimento Interno e demais normas do "Sistema CNDL";
- p) Coordenar a CDL Jovem de Ipiranga do Norte/MT, conforme suas finalidades;
- q) Participar das reuniões quando convocado;
- r) Representar o CDL Jovem de Ipiranga do Norte/MT;
- s) Delegar e coordenar os trabalhos e reuniões dos membros da CDL Jovem;
- t) Fortalecer e contribuir com o "Sistema CNDL" e o movimento lojista;
- u) Apresentar relatório semestral de suas Ações à diretoria da CDL de Ipiranga do Norte/MT;
- v) Zelar pelo nome da CDL IPIRANGA DO NORTE e do movimento da CDL Jovem.



SUBSEÇÃO VI COORDENADOR DE NDL

Art. 43. As atribuições do Coordenador de NDL serão fixadas em regulamento próprio, respeitando o que dispõe os Estatutos da FCDL-MT e CNDL.

Parágrafo Único. Faz-se necessário o preenchimento deste cargo somente quando houver NDL criada pela CDL de Ipiranga do Norte/MT.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 44. O Conselho Fiscal é fiscalizador e auditor da CDL IPIRANGA DO NORTE nos termos deste Estatuto.

§1º. O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros efetivos de 03 (três) suplentes, todos associados efetivos e eleitos pela Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto, com mandato de 03 (três) anos, com periodicidade coincidente com o Conselho Diretor.

§2º Na excepcional ausência de candidatos, o Conselho Fiscal será exercido por membros da diretoria.

Art. 45. Compete ao Conselho Fiscal:



- a) Examinar bimestralmente e quando julgar necessário os livros, as atas, documentos e espécies da CDL IPIRANGA DO NORTE, emitindo parecer formal e conclusivo sobre a sua avaliação;
- b) Realizar a qualquer tempo, a auditagem do patrimônio social e desempenho administrativo, se a seu critério, admitir substâncias variações patrimoniais, fora do padrão administrativo da Entidade, emitindo laudo circunstanciado e conclusivo;
- c) Emitir, anualmente, parecer conclusivo sobre a gestão administrativa e as contas de receita e despesas, balancetes, balanço geral e demonstrativo de receita e despesa do último exercício social;
- d) Realizar a fiscalização permanente do ingresso de recursos e da aplicação da receita orçamentária e extra orçamentária, emitindo parecer;
- e) Convocar a Assembleia Geral nos termos deste Estatuto;
- f) Apresentar para FCDL-MT, após a apreciação pelo Conselho Fiscal, o balancete bimestral;
- g) Emitir parecer, no prazo de 15 (quinze) dias quando consultado pela Diretoria, sobre assuntos referentes à situação financeira ou patrimonial da CDL IPIRANGA DO NORTE.

Art. 46. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente uma vez por bimestre ou sempre que o interesse dos associados ou da Entidade o exigir para a apreciação e fiscalização das contas de cada exercício administrativo.

SEÇÃO IV DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 47. O Conselho Consultivo é o órgão de assessoramento da CDL IPIRANGA DO NORTE e são compostos dos ex-presidentes, seus membros natos e de mais 03 (três) membros escolhidos entre os associados, eleitos com a Diretoria, pela "Assembleia Geral", com mandato de 03 (três) anos, permitida uma reeleição.

Parágrafo Único. Este Conselho deverá ser constituído após a existência de no mínimo 03 (três) ex-presidentes da CDL.

Art. 48. O Presidente da CDL IPIRANGA DO NORTE, em exercício, convocará e presidirá o Conselho Consultivo e as respectivas reuniões.

Art. 49. O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente da CDL IPIRANGA DO NORTE, por si ou por solicitação da Diretoria, para assessoramento em matérias ou questões relevantes, de interesse da entidade ou da classe. O Conselho poderá reunir-se independentemente da convocação do Presidente, desde que convocado por mais de cinquenta por cento dos seus membros.

§ 1º Serão considerados relevantes os assuntos ou pautas de âmbito administrativo, empresarial, ou político, não partidário, ou de significativo interesse dos associados da classe empresária, da comunidade ou da própria CDL IPIRANGA DO NORTE, tudo segundo a avaliação e critérios do Presidente ou da Diretoria.

§ 2º É facultado ao Conselho Consultivo sugerir medidas e procedimentos ao Presidente e a Diretoria.

§ 3º São atribuições do Conselho Consultivo:

- I- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- II- Deliberar sobre casos omissos, quando solicitado pela Diretoria.

Parágrafo Único. No caso de vacância no cargo de Conselheiro eleito, o preenchimento ocorrerá por indicação da Diretoria da CDL IPIRANGA DO NORTE.

SEÇÃO V DA CDL JOVEM

Artigo 50. O "Sistema CNDL" deve estimular a "CDL JOVEM" objetivando desenvolver jovens empresários lojistas, profissionais liberais e autônomos com espírito de liderança e empreendedorismo para a vida profissional e para a sociedade.

Artigo 51. São finalidades da "CDL Jovem":

- a) Desenvolver e capacitar jovens líderes e gestores;
- b) Pesquisar, empreender e buscar soluções para os problemas que afetam o meio lojista;
- c) Fortalecer e contribuir com o "Sistema CNDL" e o movimento lojista;
- d) Promover ações de responsabilidade social, sustentabilidade e mobilização;
- e) Padronizar a identificação e procedimentos da "CDL Jovem".

TÍTULO V DAS ELEIÇÕES E DA POSSE

CAPÍTULO I DAS ELEIÇÕES

Art. 52. Haverá, trienalmente, eleições para Diretoria, Conselho Consultivo e Fiscal.

Parágrafo Único. A eleição ocorrerá em Assembleia Geral, na primeira quinzena de novembro em data que será marcada pelo Presidente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e a posse em primeiro de janeiro do ano seguinte às eleições.

Art. 53. As eleições serão diretas, por escrutínio secreto, sendo eleitores os associados com direito a voto e em pleno gozo dos seus direitos, por seus representantes regulares devidamente credenciados e vedada a outorga de procuração.

Parágrafo Único. Cada associado terá direito a um voto.

Art. 54. A inscrição de candidatos deverá ser feita por chapas completas e únicas para a Diretoria, Conselho Consultivo e Fiscal.

§ 1º A chapa para a Diretoria indicará o Presidente, o Vice-Presidente, além dos demais Diretores e Conselheiros.

§ 2º Caberá ao candidato a Presidente o registro da chapa completa na secretaria da Entidade, pelo menos 15 (quinze) dias antes da eleição, mediante entrega, contra recibo, em duas vias, assinada por todos os integrantes da chapa.

§ 3º O Conselho Consultivo deverá integrar as chapas concorrentes com os mesmos nomes dos ex-Presidentes, exceto os 03 (três) membros escolhidos entre os associados que só poderá participar de uma chapa.

§ 4º A Diretoria terá o prazo de 05 (cinco) dias a partir da data da inscrição da chapa para análise da regularidade ou não da inscrição, devendo comunicar dentro deste prazo ao candidato a Presidente da chapa inscrita eventual indeferimento da inscrição e os motivos.

- a) Será indeferido o pedido de inscrição de qualquer chapa, quando esta não preencher os requisitos deste Capítulo.
- b) Se a recusa ocorrer pelo fato de qualquer candidato não preencher os requisitos, deverá a chapa ser notificada para apresentar, no prazo de cinco dias úteis subsequentes, o nome do(s) substituto(s), sob pena de rejeição da inscrição da chapa.

§ 5º Da decisão que indeferiu a inscrição de chapa, caberá recurso a Assembleia, no prazo de 03 (três) dias úteis, devendo esta analisar o recurso antes de iniciada a votação propriamente dita, cujo resultado da maioria simples, será definitivo.

Art. 55. Somente poderão concorrer a qualquer cargo de Diretoria, titulares de empresas ou representantes legais que, na data das eleições, sejam associados efetivos a mais de 12 (doze) meses.

Parágrafo Único. É vedada a participação de candidato em mais de uma chapa, bem como a postulação de mais de um cargo, inclusive, deverá ser apresentado no ato de registro da chapa a Certidão expedida pelo SPC de que os candidatos e suas respectivas empresas não tenham restrição de crédito.

Art. 56. A votação ocorrerá perante uma Mesa Eleitoral, composta de 03 (três) associados efetivos, convidados pelo Presidente, e que não estejam concorrendo a nenhum cargo de Diretoria e Conselho Fiscal em local, dia e horário previamente indicados no edital de convocação das eleições.

§ 1º Caberá à Mesa Eleitoral realizar a apuração da votação e emitir relatório do resultado.

§ 2º É facultado ao candidato a Presidente credenciar um delegado para acompanhar o processo de votação e apuração.

Art. 57. Para eleição, será impressa cédula única, com destaque da eleição para a Diretoria e o Conselho Fiscal, apondo-se ao lado de cada chapa única uma casila para marcação do voto.

§ 1º As chapas, se houver mais de uma, serão dispostas, na cédula única e por ordem de registro na Secretaria da Entidade.

§ 2º A cédula única será rubricada pelo Presidente da Mesa Eleitoral e entregue diretamente ao eleitor após sua assinatura na lista de presença.

Art. 58. Apurados os votos, serão considerados eleitos os candidatos cuja chapa tenha obtido maior número de votos.

Parágrafo Único. Se houver empate, será considerada vitoriosa a chapa do candidato a Diretor Presidente da empresa com maior tempo de afiliação na Entidade. Se persistir o empate será eleito o candidato de mais idade.

Art. 59. Encerrado o processo eleitoral, o presidente da Mesa Eleitoral proclamará eleita a chapa vitoriosa.

Art. 60. Qualquer candidato que discordar do resultado da eleição, poderá interpor recurso até 05 (cinco) dias após realização da mesma à Diretoria em exercício, em requerimento amplamente fundamentado e aduzindo as razões do apelo.

§ 1º A Diretoria examinará o recurso e deliberará a respeito em até 02 (dois) dias.

§ 2º O recorrente poderá recorrer da deliberação da Diretoria, formulando apelo para que seja convocada uma Assembleia Geral, que será convocada para reunir-se com o prazo de 10 (dez) dias, para julgamento final da questão.

§ 3º Se a assembleia negar provimento ao recurso serão empossados os eleitos na data prevista neste Estatuto.

§ 4º Se provido o recurso, serão convocadas novas eleições, no prazo de 10 (dez) dias, vedado o registro de novas chapas.

§ 5º Ficará a critério do Presidente manter ou substituir a Mesa Eleitoral.

CAPÍTULO II DA POSSE

Art. 61. A posse dos eleitos para Diretoria e Conselhos Fiscal e Consultivo será em 1º (primeiro) de Janeiro do ano seguinte ao das eleições, em solenidade administrativa interna.



§ 1º Por motivo imperioso ou de força maior a posse poderá ser transferida para outra data, dentro de 15 (quinze) dias seguintes.

§ 2º Até a posse dos novos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal, os titulares terão seus mandatos automaticamente prorrogados até a investidura dos eleitos.

Art. 62. A nova Diretoria e a Diretoria anterior ajustarão data e procedimentos para celebração festiva das novas investiduras, com a participação dos associados, autoridades e convidados especiais, em solenidade formal.

TÍTULO VI DO PATRIMÔNIO, DOS RECURSOS FINANCEIROS E DAS DESPESAS

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO

Art. 63. São patrimônios da CDL IPIRANGA DO NORTE:

- a) Bens de qualquer natureza de sua propriedade;
- b) Direitos atuais e futuros.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 64. São recursos financeiros da Entidade:

- a) Receita por contribuição dos associados e prestações de serviços;
- b) Rendimentos financeiros, em emolumentos, doações e donativos;
- c) Ingresso decorrente da alienação de bens de valor imobiliário;
- d) Remuneração de locação e arrendamento e valores pecuniários de subvenções, auxílios e ajudas de pessoas físicas e jurídicas, privadas ou não;
- e) Rendas e rendimentos extraordinários e eventuais.

Parágrafo Único. As contribuições, mensalidades, emolumentos terão, quando couber, seu valor atualizado, em percentual definido pelo Conselho Diretor, já as receitas operacionais obedecerão aos valores mínimos sugeridos pela FCDL-MT.

Artigo 65. As receitas, despesas e investimentos da CDL IPIRANGA DO NORTE e das suas NDLs serão estimados em previsão orçamentária anual, que deverá ser aprovada até 30 de novembro de cada ano, para vigorar no exercício seguinte.

Parágrafo Único. A previsão orçamentária será elaborada pelo Presidente e submetida à discussão da Diretoria e à aprovação da Assembleia.

Artigo 66. Toda a receita da CDL IPIRANGA DO NORTE e das suas NDLs será aplicada para realização de seus objetivos, vedada a distribuições de lucros ou vantagens a dirigentes ou filiados sob qualquer pretexto.

Parágrafo Único. É permitido o custeio de despesas de representação dos integrantes da Diretoria, bem como as despesas de viagens realizadas a serviço ou a interesse da CDL IPIRANGA DO NORTE.

CAPÍTULO III DAS DESPESAS



Art. 67. São despesas da CDL IPIRANGA DO NORTE:

- a) Os gastos autorizados pelo orçamento anual da Entidade, observado o plano de dispêndios e aplicações aprovado pela Diretoria;
- b) Gastos necessários à manutenção da Entidade, observando plano de dispêndio;
- c) Gastos de representação do Presidente da Entidade ou por pessoas por ele designadas em funções ou em eventos de representação da Entidade, sempre que necessário;
- d) Em caso de catástrofes, provocadas por tempestades, vendavais, raios ou incêndio, as despesas emergenciais decorrentes, não previstas no orçamento, poderão ser autorizadas pela Diretoria, com a aprovação posterior da Assembleia Geral.

Art. 68. Serão responsabilizados, por irregularidades na utilização e aplicação de recursos pecuniários da Entidade, dirigentes, prepostos e associados agentes no manuseio, aplicação, guarda ou condução de recursos financeiros ou pecuniários.

Parágrafo Único. Para os fins deste artigo, considera-se também irregularidade o dispêndio ou a aplicação do dinheiro da CDL IPIRANGA DO NORTE sem a entrega da comprovação escrita dos gastos ou aplicações realizadas.

**TÍTULO VII
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 69. Caberá ao Presidente submeter à prestação de contas anual à Assembleia Geral Ordinária, até a segunda quinzena de fevereiro, contendo os seguintes documentos:

- a) Relatório, abrangente e conciso, da Diretoria sobre o desempenho administrativo, econômico e financeiro da CDL IPIRANGA DO NORTE;
- b) Balanço patrimonial e respectivo anexo;
- c) Balanço Financeiro;
- d) Quadro comparativo da receita estimada e receita realizada;
- e) Quadro comparativo da despesa autorizada e despesa realizada;
- f) Parecer conclusivo do Conselho Fiscal.

Art. 70. Serão, mensalmente, elaborados balancetes de verificação, postos à disposição do Conselho Fiscal e da Diretoria.

**TÍTULO VIII
DO QUÓRUM**

Art. 71. Para instalação da Assembleia Geral é necessário à presença de associados efetivos em pleno gozo dos seus direitos:

- a) Para fusão, transformação ou dissolução da Entidade de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos associados efetivos, após anuência da FCDL-MT;
- b) Para alterar ou reformar o Estatuto 2/3 (dois terços) dos associados efetivos em primeira convocação, e maioria simples meia hora depois em última convocação, observado o Edital;

MSJ
19



- c) Para autorizar despesas ou constituição de dívidas superiores a três vezes a média da receita auferida dos últimos 03 (três) meses, maioria simples dos associados efetivos em primeira convocação, ou, meia hora depois, em ultima convocação, com 1/5 (um quinto) do número de associados;
- d) Para exame e apreciação de assunto específico e urgente, quando o Diretor Presidente ou o Conselho Diretor não atender, no prazo de 08 (oito) dias, o pedido de convocação, devidamente fundamentado, apresentado por associado, maioria simples dos associados efetivos;
- e) Para eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, para julgamento do parecer do Conselho Fiscal ou para deliberar sobre quaisquer assuntos ou propostas da Diretoria, maioria simples dos associados efetivos, em primeira convocação e, em meia hora depois da primeira convocação, com qualquer número de associados.

Art. 72. Para as deliberações da Diretoria, o quórum será de maioria simples de seus membros em pleno gozo dos seus direitos e presentes na reunião.

Parágrafo Único. O voto do Presidente terá a mesma qualidade dos demais, podendo proferir voto suplementar em caso de empate.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 73. A Diretoria, obedecida às disposições estatutárias e legais, poderá criar novos departamentos de utilidade e de interesse dos associados.

Art. 74. É facultado à Diretoria autorizar, no final de cada ano, reunião festiva de associados, jantar de confraternização da classe **empresarial** estendendo convite a autoridades, empresários, líderes classistas e convidados especiais.

Art. 75. A Diretoria poderá outorgar títulos de "MÉRITO LOJISTA" a empresários que tenham tido destaque empresarial.

Art. 76. Observados os objetivos sociais e as disposições estatutárias, o Presidente poderá autorizar a assinatura de convênios, acordos, contratos, e ajustes de intercâmbio, que promovam e beneficiem a imagem da Entidade e dos associados.

Art. 77. A CDL IPIRANGA DO NORTE terá pavilhão escudo, distintivo, marca e logotipo incorporado ao regimento interno, protegido formalmente pela legislação específica e caracterizados em consonância com as normas adotadas pela FCDL-MT (Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Mato Grosso) e Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas – CNDL, inclusive, os associados reconhecem os nomes, marcas e logomarcas da CNDL e utilizarão enquanto filiados ao "Sistema CNDL".

§ 1º. A padronização aprovada pela "Diretoria da CNDL" será de uso obrigatório da CNDL, FCDLs, CDLEs, CDLs e associados, devendo todos se adequar em seu material gráfico e eletrônico de identificação, inclusive material publicitário.

§ 2º. Havendo desfiliação do "Sistema CNDL", os associados deverão destruir todo material que utilize marcas e nomes pelas quais o "Sistema CNDL" se faz reconhecer, respondendo pela falta, inclusive pelo uso indevido com perdas e danos.

§ 3º. É vedado aos associados e a não associados, pessoas físicas ou jurídicas o uso da marca e logotipo da CDL IPIRANGA DO NORTE, SPC e os de outros serviços da Entidade, em impressos publicitários e para qualquer outro objetivo ou finalidade sem a devida anuência da CDL.

Art. 78. O Presidente da CDL IPIRANGA DO NORTE poderá ceder dependências da Entidade, depois de consultado o Diretor específico da área, para utilização de interesse sócio-cultural da comunidade empresarial ou de pessoas cujos objetivos seja relevante ou afim com as atividades técnicas, culturais e sociais da Entidade.



Art. 79. A CDL IPIRANGA DO NORTE poderá filiar-se a instituições afins ou de interesse da comunidade empresarial e participar de Entidades e órgãos que visem aos objetivos e aos propósitos estatutários, bem como, de interesse público, tudo isso em harmonia com este Estatuto e as normas básicas da FCDL-MT (Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Mato Grosso) e Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas - CNDL.

Art. 80. Observadas as disposições estatutárias, o Presidente poderá criar comissões e grupos de trabalho e formar delegações representativas, com responsabilidade e atribuições definidas.

Art. 81. É privativo do Presidente da CDL IPIRANGA DO NORTE, ou das pessoas com sua delegação específica, fazer declaração ou manifestação em nome da Entidade.

Parágrafo Único. Constitui falta grave sujeita às sanções previstas neste Estatuto, o desrespeito às disposições deste artigo, sem prejuízo de o agente responder civil e penalmente pela prática de tais vedações.

Art. 82. Cessará automaticamente o mandato de qualquer Diretor, dirigente, membro de órgão, comissão ou de grupo de trabalho, ao assumir qualquer atividade, cargo, encargo e função ou firmar contrato de prestação de serviço, cuja remuneração esteja diretamente a cargo da CDL IPIRANGA DO NORTE.

Art. 83. A dissolução da CDL IPIRANGA DO NORTE é de competência da Assembleia Geral para tanto especialmente convocada, exigível a deliberação de no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos, com a anuência da FCDL-MT.

Parágrafo Único. Aprovada a dissolução a mesma Assembleia Geral deliberará sobre a destinação de seu patrimônio líquido, com prioridade a Entidades congêneres, também de fins não econômicos, formalmente comprovados.

Art. 84. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, facultado recurso fundamentado à Assembleia Geral, com quórum mínimo de maioria simples dos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 85. O presente Estatuto passará a vigorar a partir da data de sua aprovação e perde eficácia quaisquer disposições em contrário, sem prejuízo de validade os atos praticados na vigência do diploma anterior.

Parágrafo Único. Em função da alteração do Estatuto da CNDL, o qual estabelece o mandato de 03 (três) anos para a diretoria, e em decorrência da obrigação de alinhamento das FCDLs e CDLs para o novo prazo de mandato das diretorias, o mandato atual da diretoria, conselho consultivo e fiscal da CDL IPIRANGA DO NORTE permanecerá até 31/12/2019, podendo ser reeleito ou eleger uma nova diretoria para o prazo de dois anos, devendo, na eleição desta CDL em novembro/2019, ser o mandato de 03 (três) anos (tríennio – 2020/2022).

IPIRANGA DO NORTE-MT, 18 de novembro de 2019.

Alcione
ALCIONIR PAULO SILVESTRO
Presidente da CDL IPIRANGA DO NORTE

Jaderson Rosset
JADERSON ROSSET
Advogado
OAB/MT nº 15.129
Jaderson Rosset
OAB/MT 15.129

2º OFÍCIO SORRISO

Audió. Olívia



2º Ofício Extrajudicial – Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Sorriso – Mato Grosso
Hudson Franklin Felipetto Malta
Notário e Registrador

Apresentante: **CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas**
de Ipiranga do Norte/MT.

Registro nº: Av-03-2760 Livro: A/068 Folha:153

Protocolo nº: 0063 Páginas: 001/022

Sorriso/MT, 15 de maio de 2020. Emolumentos: À esta
Serventia RS-120,76; Ao Tribunal de Justiça RS-30,19. Total RS-150,95.

Hudson Franklin Felipetto Malta
Notário e Registrador

Dirlete Cristine Schene
Escrevente
951.910.381-34

SELO DE CONTROLE DIGITAL
PODER JUDICIÁRIO - MT.
CÓDIGO DA SERVENTIA: 174



Patricia de Oliveira Mota
Escrevente Autorizada

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO E POSSE DO
CONSELHO DIRETOR DA CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PIRANGA
DO NORTE Triênio 2025 - 2027.



Aos quatorze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro, às 09h00min, na sede social da CDL — Câmara de Dirigentes Lojistas de Ipiranga do Norte/MT, localizada na Rua dos Girassóis, nº 926, centro, na mesma cidade, reuniram-se os sócios efetivos da entidade para a eleição do Conselho Diretor que regerá os destinos da CDL Ipiranga do Norte, no período de 2025 a 2027. A primeira convocação ocorreu às 15h00min não havendo quórum suficiente. Às 15h30min foi realizada a segunda e última convocação, iniciando-se a sessão com os membros presentes. O presidente da assembleia, por sugestão, foi indicado o Sr. Alcionir Paulo Silvestro e, como secretário, o Sr. Rudimar Denti, que aceitaram os encargos, dispensando assim maiores formalidades. Em continuidade, foi efetuada a leitura da Convocação de Eleição, publicada, de conformidade com o estatuto da CDL, nas redes sociais da entidade. Nas deliberações seguintes, apresentou-se a composição de única chapa registrada, colocando-a em votação. Após, os membros da referida chapa foram eleitos por aclamação, tendo a seguinte nominata: Presidente: Alcionir Paulo Silvestro, Presidente, brasileiro, contador, CPF: 791.530.541-72, RG nº: 109.066.06 SSP/MT, com endereço na Rua Virasol nº 108 – Porto Seguro – Sorriso/MT, Vice-Presidente: Charles Buhl Schilling, brasileiro, comerciante, CPF: 567.162.491-68, RG №: 74971 DRT/MT, com endereço na Rua Lupicinio Rodrigues nº 311 – Jd. Alvorada, Sorriso/MT, Diretor Financeiro: Rudimar Denti, brasileiro, divorciado, comerciante, CPF: 819.946.991-91, RG NP: 0674229-7 SSP/MT, com endereço na Av. Natalino João Brescansin nº 2593, Centro, Sorriso/MT; Diretor Conselheiro: Jeferson Volnei Portella Silveira, brasileiro, comerciante, CPF: 654.787.970-49, RG nº: 104.937.669-1 SSP/RS, com Endereço na Av. Santa Maria nº- 1511 — JD. Santa Barbara, Sorriso/MT, Diretor Conselheiro: Ivete da Silva, Conselho Fiscal Suplente, brasileira, comerciante, CPF: 901.118.181-68, RG №: 154335866 SEJUSP/MT, com endereço na Rua Alameda das Goiabeiras s/nº - Santa Clara, Sorriso/MT. Com a palavra, o Sr. Alcionir Paulo Silvestro parabenizou a chapa eleita e comunicou que a posse da nova Diretoria acontecerá no dia três de janeiro de dois mil e vinte e cinco, conforme rege o estatuto.

E, como ninguém mais fizesse uso da palavra, eu Rudimar Denti lavrei a presente ata que ser assinada por mim e pelo Presidente da assembleia.

Alcionir Paulo Silvestro
Presidente

Rudimar Denti
Diretor Financeiro

Ivete da Silva
Diretora Conselheira

Ipiranga do Norte/MT, 14 novembro de 2024 .

Charles Buhl Schilling
Vice - Presidente

Jeferson Volnei Portella Silveira
Diretor Conselheiro





Av. Brasil, 310, SL02 - Ed. Brasil Corporate - Bairro Bom Jesus - Sorriso / MT - CEP: 78.896-134
Fone/WhatsApp: (66) 3545-7500 - www.cartoriosorriso.com.br

Pedro Ivo Silva Santos - Tabellário e Registrador Interino

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATOS DE NOTAS E REGISTROS

Cod. Ato(s): 107, 533

CFD 16449 R\$ 97, 95

Consulte: www.tjmt.jus.br/selos/

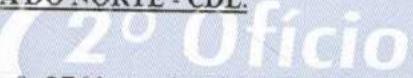
Extrajudicial



Av. Brasil, 310, SL02 - Ed. Brasil Corporate - Bairro Bom Jesus - Sorriso / MT - CEP: 78.896-134
Fone/WhatsApp: (66) 3545-7500 - www.cartoriosorriso.com.br

Pedro Ivo Silva Santos - Tabellário e Registrador Interino

Apresentante: **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE
IPIRANGA DO NORTE - CDL**



Registro nº: 2760-Av-8 Livro: A Folha: 1-2
Sorriso/MT, 05/12/2024.

Juliana Aparecida Deneiro
Escrevente Autorizada



Av. Brasil, 310, SL02 - Ed. Brasil Corporate - Bairro Bom Jesus - Sorriso / MT - CEP: 78.896-134
Fone/WhatsApp: (66) 3545-7500 - www.cartoriosorriso.com.br

Pedro Ivo Silva Santos - Tabellário e Registrador Interino

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro
Reconheço por SEMELHANÇA a firma de IVETE DA SILVA
(16651)

Selo CFD - 16651 R\$ 08,70

Cod. Cartorio 174 Cod. Ato(s) 22

Consulta: www.tjmt.jus.br/selos/

Sorriso - MT, 06 de dezembro de 2024, 08:52:17

GABRIEL COUTO

Gabriel
Amanda Lopes da Silva - Escrevente

Maria Julia da Silva Chassot
Escrevente Autorizada



Av. Brasil, 310, SL02 - Ed. Brasil Corporate - Bairro Bom Jesus - Sorriso / MT - CEP: 78.896-134
Fone/WhatsApp: (66) 3545-7500 - www.cartoriosorriso.com.br

Pedro Ivo Silva Santos - Tabellário e Registrador Interino

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro
Reconheço por SEMELHANÇA a firma de ALCIONIR PAULO
SILVESTRO (24973) RUDIMAR DENTI (2755)

Selo CFD - 13982 R\$ 08,70

Selo CFD - 15983 R\$ 08,70

Cod. Cartorio 174 Cod. Ato(s) 22

Consulta: www.tjmt.jus.br/selos/

Sorriso - MT, 05 de dezembro de 2024, 10:42:58

GABRIEL COUTO

Isaque Gabriel Siqueira Rocha - Escrevente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

Nome — ALCIONIR PAULO SILVESTRO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF —

10906606 SJ MT

CPF — DATA NASCIMENTO
791.530.541-72 13/07/1980

FILIAÇÃO —

ALCEU SILVESTRO

ZELIR JULIA SILVESTRO

PERMISSÃO — CAT. HAB.
ACC [REDACTED] AB

VALIDADE — 1ª HABILITAÇÃO
10/12/2018 20/08/1998

Nº REGISTRO
00382384131

OBSERVAÇÕES



Alcionir P. Silvestro

ASSINATURA DO PORTADOR

Local — SORRISO, MT
Data Emissão — 19/12/2013

55859664711
MT613948513

Hélio da Sílvia Vieira
Diretor de Habilitação - MT

Assinatura do Emissor

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

865999339
PROIBIDO PLASTIFICAR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.504.341/0001-43 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/07/2005
NOME EMPRESARIAL CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE IPIRANGA DO NORTE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CDL			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R DOS GIRASSOIS	NÚMERO 642	COMPLEMENTO *****	
CEP 78.578-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO IPIRANGA DO NORTE	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCIERO@CDLSORRISO.COM.BR	TELEFONE (66) 3544-6080/ (66) 9639-9292		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/07/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/02/2025** às **08:17:32** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE IPIRANGA DO NORTE
CNPJ: 07.504.341/0001-43

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:18:44 do dia 04/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/08/2025.

Código de controle da certidão: **FA61.BC4F.1608.820E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.504.341/0001-43

Razão Social: CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE IPIRANGA DO NORTE

Endereço: RUA R DOS GIRASSOIS 642 / CENTRO / IPIRANGA DO NORTE / MT / 78578-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/02/2025 a 04/03/2025

Certificação Número: 2025020321461517481370

Informação obtida em 04/02/2025 08:22:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE IPIRANGA DO NORTE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.504.341/0001-43

Certidão nº: 6193564/2025

Expedição: 04/02/2025, às 08:23:38

Validade: 03/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE IPIRANGA DO NORTE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.504.341/0001-43**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Prefeitura de Ipiranga do Norte-MT

Rua dos Girassóis, Nº 387, centro

CEP 78578-000

CNPJ – 07.209.245/0001-72

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS RELATIVO AOS TRIBUTOS E À DÍVIDA ATIVA DO CONTRIBUINTE

Documento: 344/2025

Emissão: 05/02/2025

Validade: 07/03/2025

Processo: Não informado.

DADOS DO SUJEITO PASSIVO

Nome/ Raz. Social: CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE IPIRANGA DO NORTE

CPF/ CNPJ: 07.504.341/0001-43 RG/ Insc. Estadual:

Emissor:

Logradouro: Rua Rio Branco

Nº: 1476

Complemento: Anexo Sala A

Bairro: Centro

CEP: 78578-000

Distrito:

Município: Ipiranga Do Norte

UF: Mato Grosso

FINALIDADE

A finalidade da emissão desse documento não foi informada pelo sujeito passivo ou pelo atendente que o expediu.

CERTIDÃO

A Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte, pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ de número 07.209.245/0001-72, através da Secretaria de Tributação, em nome do sujeito passivo acima identificado, que este documento se refere exclusivamente aos Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços (Manutenção de Cemitério, Emissão de Documentos, entre outros) e pelo Poder de Polícia (multas e licenças), bem como a Dívida Ativa Municipal.

Na forma dos dispositivos regulamentares vigentes, forneço a presente CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS, por NÃO constarem lançamentos de débitos em nossos registros referente à tributos municipais e encargos. Pelo que, na forma dos dispositivos regulamentares vigentes, provemos o presente documento afim de que produza os jurídicos e legais efeitos.

Certificamos outrossim, que fica ressalvado o direito desta unidade, na cobrança de débitos provenientes de impostos, taxas e contribuições que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos tributos e períodos referidos nesta certidão.

Este documento está abrangendo apenas a pessoa passiva acima identificada e sua aceitação está condicionada à finalidade para a qual foi emitido e qualquer rasura ou emenda o invalidará.

Assinaturas e vistos

Ipiranga do Norte - MT, quarta-feira, 05 de fevereiro de 2025.

Autenticação Mecânica



0 3 3 1 4 6 4 0 5 0 2 2 0 2 5 0 0 0 0 0 3 4 4 2 0 2 5 1 0 1 5 0 0 5 0 0 0 1 0 9 0 7 0 3 2 0 2 5 0 0 0 0 0 0 7 5 0 4 3 4 1 0 0 0 1 4 3

Utilize o leitor de QR Code



A AUTENTICIDADE DO DOCUMENTO PODERÁ SER CONFIRMADA ATRAVÉS DA INTERNET NO
ENDEREÇO www.ipirangadonorte.mt.gov.br/ UTILIZANDO O CÓDIGO 849859216



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CND Nº 0055007456

Finalidade: CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO

Data da emissão: **04/02/2025** Hora da emissão: **07:26:54**

Nome/denominação do sujeito passivo: **CAMARA DE DIRIG. LOG. DE I. DO NORTE**

CNPJ: 07.504.341/0001-43

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **04/04/2025**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **22U9UUB2LM2BU2ML**

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 04/02/2025 08:32:03

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE IPIRANGA DO NORTE**
CNPJ: **07.504.341/0001-43**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punitas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE IPIRANGA DO NORTE**

CPF/CNPJ: **07.504.341/0001-43**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 08:41:32 do dia 04/02/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: YP6L040225084132

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 02/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 02/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 02/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 01/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPII)

Dados da consulta: 04/02/2025 08:43:54

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CEIS

CPF / CNP| sancionado: 07504341000143

Limpar filtros



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE IPIRANGA DO NORTE**

CPF/CNPJ: **07.504.341/0001-43**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 08:45:30 do dia 04/02/2025 , com validade até o dia 06/03/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidores.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: ixuG06EqSjTLqcRb79LR

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**CONTROLADORIA GERAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

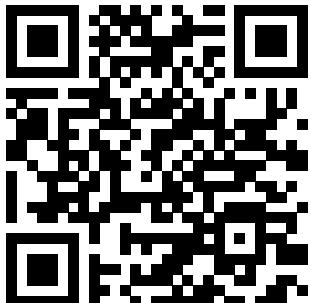
CERTIDÃO NEGATIVA

de inclusão no cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas

N° 23004

Declaramos para os devidos fins que o CNPJ/CPF de nº. 07.504.341/0001-43, não consta como inscrito no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas do estado de Mato Grosso.

**Válida até 19/02/2025
Fornecimento gratuito**



Verifique a autenticidade desta certidão acessando o site:
<https://ceis.cge.mt.gov.br/certidao/certidao-validar> e informe o código validador cb64c5cb-463b-4452-bc88-59d4a7ac75d4, ou escaneie o QR CODE ao